



PARECER ÚNICO Nº 1037918//2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	PA COPAM: 00167/2000/009/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM	SITUAÇÃO:
Outorga		15894/2009	Analise Técnica Concluída
Outorga		15895/2009	Analise Técnica Concluída
Outorga		30280/2015	Analise Técnica Concluída
EMPREENDEDOR:	Coop. Dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA	CNPJ:	22.149.603/0001-92
EMPREENDIMENTO:	Coop. Dos Produtores de Leite de Leopoldina de responsabilidade LTDA	CNPJ:	22.149.603/0001-92
MUNICÍPIO (S):	Leopoldina	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT: 21° 31"47"S	LONG: 42°39'12"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba		
UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Ribeirão Feijão Cru		
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios		CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danilo José P. Silva		REGISTRO: CREA Nº 94100/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 31/2016		DATA:	30/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro- Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte da URC do COPAM da Zona Mata, sobre a concessão da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Cooperativa de Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA** localizado no município de Leopoldina, que desenvolve a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade foi enquadrada no código D-01-06-6, classificando-se como Classe 5, com a capacidade máxima instalada de 500.000 Litros/dia, sendo 300.000 litros/dia de leite e 200.000 litros de soro/dia

Em 03/03/2015, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº 205766/2015, já que o empreendimento solicitou o arquivamento do processo administrativo 000167/ 2000/006/2010, sendo também lavrado o auto de infração Nº 6133/2015, por descumprir condicionantes da licença de operação anterior. O TAC está sendo cumprido por parte do empreendedor.

A fim de regularizar-se junto ao órgão ambiental, em 29/06/2015 foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 30/06/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva (LOC) com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o PCA E RCA.

Para subsidiar a análise do processo e elaboração deste parecer único, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 30/03/2016.

Em 09/05/2016, foi solicitado pedido de informações complementares através do ofício 514/2016.

2-Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado na Rodovia BR 116 – nº. 773, Bairro Contorno, Zona Urbana do Município de Leopoldina. Opera suas atividades em três turnos de trabalho de segunda a domingo totalizando 24 horas/dia, com 191 funcionários fixos, sendo 155 na produção, 23 na função administrativa e 11 na área de manutenção e 4 terceirizados.

O município de Leopoldina está localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. A unidade de produção do empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA



encontra-se localizada nas coordenadas geográficas 21° 31' 47" de latitude e 42°39' 12" de longitude.

A Unidade de produção do laticínio possui uma área útil atual 82.000 m², sendo a área construída atual de 12604,68 m².

A unidade de processamento contempla as linhas de queijos (mozzarella, minas padrão, Minas Frescal) Bebida láctea, cottage, Leite e soro em pó.

O leite proveniente das fazendas leiteiras chega a granel em caminhões rodoviários com tanque isotérmico. O caminhão é estacionado na plataforma de recepção, local em que o leite é descarregado por meio de bombeamento. Nessa etapa ocorre o consumo de água e geração de efluente proveniente da higienização interna do tanque usado para acondicionamento do leite durante o transporte. Após o uso da água na higienização a mesma é descartada como efluente contendo resíduos de leite e produtos químicos como detergentes alcalinos e ácidos usados na higienização.

Pré-Beneficiamento:

O leite ao ser recebido e bombeado do caminhão é filtrado em filtro de alta pressão instalado nas tubulações de leite (sistema fechado). Nessa etapa são geradas quantidades mínimas de resíduos sólidos provenientes de partículas grosseiras e impurezas eventualmente presentes no leite. Na sequência, o leite é refrigerado a 4°C em trocador de calor em que há placas onde ocorre a troca de calor com água gelada proveniente do banco de gelo. Essa água circula em um sistema fechado não ocorrendo perdas significativas. O leite após ser refrigerado é bombeado para os tanques silo, local em que são acondicionados aguardando momento adequado para continuidade ao seu processamento. Nessa etapa ocorre o consumo de água e consequentemente a geração de efluentes líquidos durante a higienização das linhas de bombeamento do leite e dos tanques de armazenamento.

O leite é bombeado dos tanques silo, por meio de tubulações até o setor de padronização e pasteurização. A clarificação consiste na centrifugação para remoção das impurezas finas contidas no leite e a padronização na remoção de quantidade desejada de gordura ou creme de leite. A porcentagem de gordura a ser removida do leite dependerá das características da matéria prima e do produto a ser processado. Nessa etapa ocorre a geração de resíduos sólidos proveniente do lodo



retido na padronizadora, além do consumo de água e geração de efluente líquido proveniente do processo de higienização dos equipamentos.

Pasteurização:

No pasteurizador existem placas no binômio tempo/temperatura de 72°C a 75°C por 15 segundos. O aquecimento é proporcionado pela troca indireta de calor do vapor proveniente da caldeira com o leite. Nesta mesma etapa após o aquecimento o leite é refrigerado, sendo destinado para a linha de produção de cada um dos produtos.

Processamento:

Após passar pelo processo de pasteurização o leite é destinado para as diferentes linhas de processamento em função do produto que se deseja obter. Nessa etapa a geração de resíduos está relacionada, principalmente, às perdas de subprodutos gerados no processo e as etapas de higienização. O consumo de água ocorre na produção de vapor e higienização de equipamentos e ambiente de processamento de cada produto.

No final da linha de produção os produtos prontos passam pela etapa de acondicionamento em recipientes apropriados e identificados afim de serem comercializados.

Armazenamento:

Embalados e prontos para serem comercializados, os produtos permanecem armazenados, em condições adequadas até que sejam encaminhados ao seu destino final. Cabe ressaltar que alguns produtos precisam permanecer sob refrigeração a fim de que sejam mantidas suas características e qualidade.

A expedição caracteriza-se pela distribuição dos produtos sob condições adequadas para garantir a manutenção de suas características e qualidade.

Produtos fabricados e industrializados

Os produtos fabricados na unidade de produção são: leite em pó, bebida láctea, queijo Minas Frescal, Queijo Minas Padrão, coalhada, Mozzarella, manteiga, Leite Longa UHT, Soro em pó, doce de leite, ricota



3- Caracterização Ambiental

Água

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 3 poços tubulares profundos, com um consumo médio mensal de 295 m³/dia, tendo como finalidade a lavagem de produtos intermediários, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento, refrigeração e produção de vapor, consumo humano e reuso da água.

Equipamentos de geração de vapor

O Empreendimento possui duas caldeiras sendo uma movida por óleo BPF com capacidade nominal de 8000 kg de vapor/hora, com consumo médio de 1 m³/dia e outra movida por resíduos a lenha com capacidade nominal de 10000 kg de vapor/ hora com consumo médio de 25 m³/dia.

O tanque de óleo BDF com capacidade de 14m³ possui bacia de contenção em caso de vazamento.

A lenha utilizada na caldeira possui certificado de origem emitido pelo IEF.

Sistema de resfriamento

Possui 4 compressores com capacidade nominal de 108 Bar (pressão de trabalho), sendo a amônia o fluido refrigerante armazenado.

Amônia

O empreendimento possui um tanque de amônia com capacidade de 2850 Litros, com bacia de contenção.

4- Impactos identificados e medidas mitigadoras

Efluentes industriais e sanitários

O efluente sanitário é proveniente das unidades de apoio como vestiários, sanitários e refeitório destinados ao uso dos funcionários alocados nos setores produtivo, administrativo e manutenção, sendo este coletado de forma independente do efluente industrial. Posteriormente é encaminhado para Reator anaeróbico em que se mistura com o efluente industrial.

Os efluentes industriais são encaminhados diretamente para a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes.



A ETE é constituída pelas seguintes etapas:

O tratamento preliminar, que consiste de um desarenador. Esta etapa tem a finalidade de remover os sólidos grosseiros, restos de embalagens e areia, de forma a evitar a obstrução do sistema hidráulico das etapas posteriores.

O tratamento primário é composto por uma caixa de gordura de remoção dos sólidos suspensos. Na sequência, o efluente é destinado ao tanque de equalização.

Para atender a capacidade máxima foi instalada uma etapa físico – química composta por um flotador antes do tratamento biológico, que é constituído por duas linhas: etapa 1- flotador – Reator Anaeróbico e sistema de lodos ativados (tanque de aeração e decantador) e a etapa 2: flotador e sistema de lodos ativados.

A etapa biológica tem o objetivo de remover a matéria orgânica. Após passagem pelos lodos ativados o efluente é encaminhado para o corpo receptor que no presente caso é o córrego feijão cru.

Os efluentes sanitários e da cozinha industrial são destinados para a fossa séptica, de onde posteriormente são direcionados para a ETE. A taxa de geração atual é 70 l/ trabalhador/dia.

Águas Pluviais

As águas pluviais provenientes das áreas cobertas e áreas de circulação são coletadas e destinadas para o corpo hídrico receptor em uma tubulação independente do efluente industrial e do esgoto sanitário para evitar a deterioração da sua qualidade, a diluição do efluente enviado à ETE, além da sobrecarga hidráulica do sistema de tratamento. Dessa forma todas as instalações da indústria e unidades de apoio possuem calhas coletoras nos telhados, garantindo assim a coleta da água pluvial independente dos demais efluentes.

A existência de canaletas também auxilia na captação das águas pluviais nas áreas de circulação e limites do terreno da indústria, a fim de evitar a sua mistura com as águas residuais da indústria, além de prevenir qualquer dano ambiental provocado por erosão ou alagamentos.

Nas plantas de implantação do empreendimento em anexo estão indicados o local de instalação das redes pluviais independentes da rede de efluente sanitário e industrial.



Emissões atmosféricas

O empreendimento possui duas caldeiras, uma a óleo com capacidade nominal de 8000 Kg/vapor/hora, sendo o combustível utilizado o óleo BPF e uma a lenha com capacidade nominal de 10000 kg/vapor/hora. Ao lado da caldeira a óleo existem caixas de separação da água e óleo, com sistema de decantação com funcionamento adequado, sendo o óleo recolhido e encaminhado à correta destinação final.

Como se trata de duas caldeiras com capacidade de produção de vapor superior a 1.000kg/vapor/hora e localizada em área urbana, deverá ser mantido o sistema de exaustão das caldeiras, tipo ciclone, já existente. O monitoramento da emissão de gases deverá ser realizado, conforme o programa de automonitoramento que consta no ANEXO II deste parecer único.

Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no laticínio podem ser subdivididos em dois grupos principais, no que se refere a sua origem. O primeiro grupo são os resíduos gerados nos escritórios, nas instalações sanitárias e nos refeitórios da indústria. Correspondem ao que se costuma ser denominado lixo doméstico e comercial e abrange: papéis, embalagens plásticas diversas geradas nos escritórios e resíduos de higiene pessoal. O segundo grupo refere-se aos resíduos sólidos industriais provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial. São basicamente sobras de embalagens, embalagens defeituosas, papelão, plásticos.

Quanto ao tipo dos resíduos de embalagens, predomina papel e papelão, principalmente, o papelão UHT – longa vida.

Observamos ainda os resíduos gerados na estação de tratamento de efluentes (ETE) que inclui o lodo do flotador. As cinzas da caldeira e sucatas metálicas são outros exemplos de resíduos sólidos que devem possuir coleta, armazenamento e destinação final adequada.

Assim, todos os resíduos gerados na indústria foram identificados e classificados de acordo com a NBR 10.004 e Resolução CONAMA Nº. 313 de 2002, além de serem armazenados, tratados (quando necessário) e destinados de forma adequada.

Os resíduos sólidos gerados na indústria são segregados, acondicionados e armazenados na unidade industrial para posteriormente serem encaminhados para as diversas formas de destinação final. Este período em que o resíduo é estocado na indústria é chamado “armazenagem temporária” e é feito no Galpão de Resíduos Sólidos, dimensionado de acordo com as normas vigentes.



Além da área de armazenagem, o laticínio possui coleta seletiva para reciclagem em vários pontos da fábrica, facilitando a separação dos resíduos de acordo com cada classe. Esses coletores também são fundamentais para implantar os conceitos de gestão dos resíduos perante os funcionários.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua disposição final estão assim distribuídos conforme o quadro abaixo:

Resíduo	Armazenamento	Destino Final
Borra do flotador da ETE	Flotador da ETE	Aplicação no solo de fertirrigação – adubação de culturas – Fazenda São Geraldo e Fazenda União
Vasilhames de produtos químicos	Galpão de resíduos sólidos)	Devolução ao fornecedor
Cinzas	Tambores (área próxima a caldeira)	Processamento na unidade de subproduto na fabricação de farinha de penas
Bombonas de plástico	Reprocesso de produtos do setor de produção	Reciclagem Polymar LTDA
Papel Tetra Park	Galpão de resíduos sólidos.	Aterro Sanitário municipal
Papel	Escritório e produção	Reciclagem
Sucata metálica	Galpão de resíduos sólidos	Venda para empresas de reciclagem
Óleo usado	Em toda indústria	HG descontaminação LTDA
Plásticos (embalagens)	Processamento	Reciclagem.
Óleo usado	Tambores em local coberto com piso impermeabilizado	Empresa de reciclagem.

Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.



5. Programa de gerenciamento de riscos

Para minimizar tais riscos e prevenir situações de emergência todos os operadores são treinados e as manutenções são feitas periodicamente em todas as instalações, além disso, os locais de manipulação de produtos químicos e derivados de petróleo possuem bacia de contenção e adotam medidas preventivas, conforme consta no PCA apresentado.

Matéria prima: Para controlar os possíveis vazamentos nas tubulações, tanques de estocagem e processamento do leite, existe uma equipe responsável pela manutenção preventiva destes equipamentos, reduzindo os riscos de incidentes com vazamentos e consequentes desequilíbrios na ETE.

Produtos químicos: Para prevenir o vazamento de produtos químicos, são realizados treinamentos dos manipuladores, além da adaptação do local de armazenamento e preparação das soluções, que contém bacia de contenção construída conforme a norma (NBR 7505-1/2000). No grupo gerador a óleo e no compressor de amônia também foram implantadas bacias de contenção para prevenir danos ambientais em caso de possíveis vazamentos de óleo, além disso, é feita a manutenção periódica dos equipamentos a fim de evitar acidentes.

Estação de Tratamento de Efluentes: Possíveis riscos de transbordamento das unidades da ETE são evitados pela vistoria e limpeza diária das etapas do sistema de tratamento incluindo a manutenção preventiva das tubulações.

Controle de vazamento da amônia: Para evitar qualquer dano à saúde dos colaboradores e impactos ambientais foi elaborado um Plano de Ação Emergencial - PAE que se encontra como um dos anexos ao PCA, contendo procedimentos de segurança em relação à amônia que incluem:

- I) Programa de manutenção preventiva (periódica e programada) dos equipamentos do sistema de refrigeração por amônia de forma a evitar que ocorram vazamentos;
- II) Treinamento dos funcionários destinados à operação do sistema de refrigeração e daqueles que trabalham em áreas vizinhas ao local, em relação ao uso de EPI's e demais procedimentos de segurança definidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- III) Implantação de chuveiros sobre o cilindro reservatório de amônia, e bacia de contenção de forma a controlar possíveis vazamentos.

6. Ocupação Antrópica Consolidada em área urbana

Para o empreendimento em pauta, não haverá necessidade de novas intervenções ambientais, mesmo porque a área disponível, verificada em vistoria, já está toda edificada, localizada as margens do Ribeirão Feijão Cru, considerada área de Preservação Permanente.



Baseado na atual Lei Florestal Estadual 20.922/2013, tal empreendimento buscou sua regularização através da apresentação de imagens de satélite, expostas a seguir, demonstrando que tal empreendimento foi implantado em data anterior a 22/07/2008, não havendo alterações, conforme análise e aprovação jurídica.



Imagen satélite de 6/08/2014



Imagen satélite de 10/10/2007, demonstrando a mesma edificação – LAC.



Com base nas imagens fornecidas pelo Google Earth e planta anexada no processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) no entorno imediato do empreendimento, que corresponde a **8.352 m²**, ou seja, 0,8352 hectares. As estruturas dentro da APP estão descritas na tabela abaixo:

Dessa forma tratando-se de área Urbana, encontra-se devidamente comprovado o uso antrópico consolidado, o qual foi objeto das considerações jurídicas adiante.

7-Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Todos os sistemas estão operando em condições satisfatórias para concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo, para o empreendimento. As análises apresentadas mostraram, através de seus resultados, que os efluentes líquidos industriais e sanitários juntamente com a documentação comprobatória da correta disposição dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, que ambos estão sendo tratados e dispostos de forma correta, sendo assim não está ocorrendo nenhum tipo de contaminação do solo, ou do corpo hídrico receptor. Cabe salientar, ainda, que as emissões atmosféricas vêm sendo monitoradas, sendo que as análises demonstram não estar ocorrendo piora da qualidade do ar.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo constam nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo n.º 00167/2000/009/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0620138/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 1074061/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

A Resolução CONAMA n.º 237/1997, em seu artigo 8º, previu o licenciamento ambiental em três fases, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 seguiu a diretriz geral estabelecida pelo CONAMA, prevendo o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o processo anterior, foi arquivado, restando a celebração de Termo de ajustamento de conduta e a formalização do presente processo. Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



Em análise do que consta do FOB n.º 0620138/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAP no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoá àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental. Nesse passo da instrução, e tomando por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise. Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pelas atividades identificadas pelos códigos D-01-06-6, ambos da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se condicionantes para protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.



Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco). Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de operação corretiva, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Todavia, inobstante ter sido criada a referida Câmara, conforme Deliberação COPAM n.º 855/2016, não se encontra devidamente constituída, razão pela qual se aplica a regra de transição estabelecida pelo artigo 1º, I, b, do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que transfere a competência para a Unidade Regional Colegiada correspondente à área de abrangência do empreendimento.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

8.2. Viabilidade jurídica do pedido

8.2.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 00167/2000/009/2015, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo. É pertinente, para fins de registro, ressaltar que o empreendimento se encontra instalado em área urbana do município de Leopoldina/MG, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada em fls. 10/11 dos presentes autos em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que parte do empreendimento se encontra em área de preservação permanente, em faixa marginal de curso d'água.

Para permanência no local, foi solicitado ao empreendimento comprovação juridicamente válida, de que as estruturas localizadas em APP guardam observância aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual n.º 20.922/2013, em especial ao disposto no artigo 17, de modo que a permanência no local não ocasione poluição ou degradação ambiental, além daquela já perpetrada em momento anterior.

Nesse sentido, além das informações já prestadas pelo empreendedor, a título de prevenção de riscos da estrutura em APP, segundo parâmetros da análise técnica, integra o quadro de condicionantes a exigência de estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas da ETE industrial.

Tratando-se de área urbana, cuja intervenção ocorreu anterior 28 de julho de 2008 há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013 que assim determina:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo; (...)

A avaliação sobre os documentos e relatórios apresentados, aliada ao fato de que ocorreu a concessão de licença no ano de 2007, conforme se depreende dos autos nº 00167/2000/005/2015, bem assim das observações técnicas acerca das estruturas em APP, temos por satisfeitos os pressupostos legais para regularização do mesmo, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Cabe destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.



Assim, o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 6.938/1981, constitui-se em instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e as medidas de controle /condicionantes recomendadas no presente parecer atendem à vontade da Lei e permitem a compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento nacional.

8.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, a operação do empreendimento, conforme consta do FCE (campo 5.3) e de acordo com as constatações feitas pela equipe de análise do processo, a água utilizada é proveniente da é proveniente de 3 poços tubulares profundos, com um consumo médio mensal de 295 m³/dia, devidamente regularizados.

8.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividade de Preparo do Leite e fabricação de produtos de laticínio, trata-se de tipologia previstas no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, sob o código D-01-06-6.

Tratando-se de empreendimento em operação, sem a licença ambiental pertinente, verifica-se que análise técnica, concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, atendendo a determinação do Art. 14 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM n.º 17/1996; que o empreendimento enquadra-se na classe 5, conforme Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, correspondente à Classe III, prevista na revogada DN COPAM n.º 01/1990, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva em 04 (quatro) anos.

9- Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA para as atividades de Preparação de Leite e produção de produtos de leite, no município de



Leopoldina, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA



ANEXO I - Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendimento: Coop. Dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA

Empreendedor: Coop. Dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA

CNPJ: 22.149.603/0001-92

Município: Leopoldina

Atividade principal: Preparo do Leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 74/04: 01-06-6

Processo: 00167/2000/009/2015

Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Implantar procedimento de emergência para os possíveis vazamentos de amônia no empreendimento, seguindo "recomendações de projeto para operação de sistema de refrigeração por amônia" do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2009. Apresentar relatório a SUPRAM ZM sobre os procedimentos a serem implantados.	120 dias após a concessão da Licença*
03	Caso ocorra algum vazamento de óleo BPF, retidos na bacia de contenção, deverão ser destinados a empresas aptas a receberem resíduos classificados como classe I, com licença ambiental para tal.	Durante a vigência da licença, caso ocorra algum vazamento de Óleo BPF.
04	Realizar a limpeza da fossa com comprovação através relatório fotográfico. Caso seja feito por empresa terceirizada, a mesma deverá ser regularizada ambientalmente.	Anualmente*
05	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	60 dias*
06	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	120 dias*
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente.	Até 15 (dias) após a obtenção do documento
08	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Durante a vigência da licença, juntamente com o relatório consolidado anual
09	Implementar todos os programas de gerenciamento de riscos apresentado no PCA e descrito neste parecer único.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anualmente, no mês de setembro, a partir de 2017, e durante a vigência da licença



	Aprovada a inclusão de nova condicionante	
	Protocolizar proposta de compensação por intervenção em AAP, na Supram ZM	180 (Cento e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

1- Efluentes Líquidos da indústria alimentícia

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
1 – Efluente Bruto	Entrada do tanque de equalização	pH, DBO, DQO	
2 – Efluente Tratado	Saída da ETE	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacial, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	Semestral

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

Executar programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros e frequência, conforme consta no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado, NO _x ,	Anual
Chaminé da caldeira a Óleo BPF	Material Particulado, NO _x , SO _x	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas, bem como o certificado de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Pontos	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
01	À 15 metros da frente da empresa	Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º	Anual
02	À 15 metros do lado esquerdo da empresa		



03	À 15 do lado direito da empresa	01/1990.	
04	À 15 metros dos fundos da empresa		

Enviar **anualmente** a Supram ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Importante

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da LAC

Empreendedor: Coop. Dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA
Empreendimento: Coop. Dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade LTDA
CNPJ: 22.149.603/0001-92
Município: Leopoldina
Atividade (s): Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios
Código (s) DN 74/04: 00167/2000/009/2015
Processo: 01-06-6
Validade: 4 anos



Figura 1: Lagoa



Figura 2: Caldeira a lenha

Figura 3: sistema de coleta seletiva

figura 4: sistema de equalização

